



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Lei nº 27/90 de 23 de fevereiro de 1990

REAJUSTA VENCIMENTOS
E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE MULUNGU E DETERMI
NA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Município de Mulungu são as constantes nas tabelas I à V anexas " a esta Lei da seguinte forma:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - TABELA II

QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO - TABELA III

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO - TABELA IV

OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - TABELA V

Art. 2º - O valor das gratificações concedidas" por Lei ou Decreto do chefe do Executivo fica reajustado em 100% (Cem " por cento).

Art. 3º - Fica instituída o auxílio para Quebra de Caixa relativo ao cargo de Tesoureiro Geral que equivalerá a uma re - tribuição Pecuniária de 25% (Vinte e cinco por cento) do vencimento pa - drão do referido cargo.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a suplementar as dotações consignadas a "PESSOAL" até o limite da rep~~er~~cus são financeira decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Os efeitos financeiros da presente " Lei são exclusivos apartir do dia 1º de fevereiro de 1990.

- Continua -

Jorn

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Lei nº 2790 de 23 de fevereiro de 1990

REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
DE QUÍMICA E FÍSICA

O PRESENTE CONSTITUÍ-SE EM ANEXO À PRESENTE LEI O TERMO DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO Nº 001/90, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE QUÍMICA E FÍSICA, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 001/90, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990.

Art. 1º - Os serviços e materiais a serem fornecidos serão de acordo com o Termo de Referência em anexo a esta Lei e o Edital nº 001/90.

- GARGALLO DE LABORATÓRIO - QUÍMICA I
- GARGALLO DE LABORATÓRIO FÍSICA - QUÍMICA II
- GARGALLO DE LABORATÓRIO QUÍMICA III
- GARGALLO DE LABORATÓRIO QUÍMICA IV
- GARGALLO DE LABORATÓRIO QUÍMICA V

Art. 2º - O valor das prestações a serem fornecidas será de acordo com o Edital nº 001/90, em 100% (cem por cento).

Art. 3º - O prazo de entrega dos materiais e serviços será de acordo com o Edital nº 001/90, em 100% (cem por cento) de acordo com o Edital nº 001/90.

Art. 4º - O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas, de acordo com o Edital nº 001/90.

Art. 5º - As condições de pagamento serão de acordo com o Edital nº 001/90.



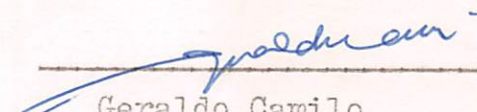
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

- Continuação -

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data " de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu em 23 de fevereiro de 1990.


Geraldo Camilo
Prefeito

JH 31

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DE WILMINGTON

— Continuação —

Art. 62 - Revogar-se as disposições em contrário

Art. 72 - Esta Lei entrará em vigor no dia "

Decreto do Presidente da República de 1930 em

Genildo Cordeiro

Ministro

Art. 1º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 2º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 3º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 4º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 5º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 6º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 7º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 8º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 9º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 10º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 11º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 12º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 13º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 14º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 15º - O presente Decreto tem por objeto

Art. 16º - O presente Decreto tem por objeto